



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 034 de 6 de setembro de 1974

*Inclui dispositivos na Tarifa de Seguro
Incêndio do Brasil –TSIB*

O SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-175, de 28.06.74 e o que consta do processo SUSEP – 9.274/74,

RESOLVE:

1. Incluir no artigo 4° - Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, o seguinte inciso:

“VIII – Cobertura Especial de Rateio Parcial.

1 – Permite-se, desde que o seguro tenha sido realizado pelo valor de reposição, a adoção de dispositivo contratual de forma a reduzir eventuais diferenças de responsabilidade a cargo do Segurado, em decorrência de aplicação da Cláusula VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 – Essa cobertura será concedida mediante aplicação da Cláusula 211 – Rateio Parcial, e deverá abranger a totalidade dos seguros em vigor, cobrindo os mesmos bens.

2.1 – A cláusula acima não se aplica às apólices definidas pelo art. 18 – Seguros Ajustáveis.

2. Incluir no artigo 28 – Cláusulas para os Riscos Acessórios e Coberturas Especiais, a seguinte cláusula:

“Cláusula 211 – Rateio Parcial.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.09.74.*

1 – Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da cláusula VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

- a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (*) % do valor em risco;
- b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor; e
- c) para determinação da importância pela qual foi realizado o seguro, tenha sido adotado o valor de reposição de bens.

2 – Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e aquela que deveria ter sido segurada, se observado o limite estabelecido.

3 – Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea c do item anterior, prevalecerá, para todos os fins e efeitos, a aplicação da Cláusula VII – Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio”.

(*) Indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco, na forma admitida na Tabela do item 12.

3. Incluir no artigo 10 – Taxas, o seguinte item 12:

“ 12 – Para a concessão da cobertura especial de Rateio Parcial prevista no inciso VIII, do art. 4º, aplica-se a seguinte Tabela:

S/VALOR EM RISCO (%)	ADICIONAL S/PRÊMIO (%)
90	5
80	10
70	15

4. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria DNSPC nº 08/62 e demais disposições em contrário.

APHEUL AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.09.74.*